



Mais Presente e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

041/DLA/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA Nº 056/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA** a **RNMED SERVICOS MEDICOS LTDA - RNMED SERVICOS MEDICOS** CNPJ **51.707.881/0001-16**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1°- DISPENSA DE LICENÇA a RNMED SERVICOS MEDICOS LTDA - RNMED SERVICOS MEDICOS CNPJ 51.707.881/0001-16, com sede R AURELIO JOSE MARQUES nº 100, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: SERVIÇOS DE SAUDE, como declarado a SEMADES;

- Art.2º Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:
- **Art. 3º** Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentosde Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;





III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

- IV Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- **VI** -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

- VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformeas Normas Regulamentadoras;
- **X** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- **XIII** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).
- **Art. 4º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).





- **Art.5**° Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 6°** -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 7° -** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
 - Art. 8°-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - Art. 9° Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 31 de janeiro de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023